

Projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo

NOTA JUSTIFICATIVA

As Associações são pólos de desenvolvimento das comunidades locais que em muito contribuem para o seu enriquecimento global.

O Associativismo é um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

O Associativismo tem na nossa Freguesia uma atividade de participação ativa na vida da comunidade que importa apoiar.

O facto de não existir um conjunto de regras ou normas que disciplinem o procedimento da atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos que anualmente são concedidos às coletividades, permitiu que de forma criteriosa, mas não regulamentada, a Junta de Freguesia fosse pontualmente, resolvendo esta situação. Neste sentido, é necessário, que o executivo adote, com algum rigor e celeridade, uma política consensual, clara, objetiva e justa de apoio ao movimento associativo desta Freguesia. A prática de relacionamento entre a Freguesia e as Associações exige, de facto esta regulamentação de apoios, a qual deverá ter em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- A necessidade de definir mecanismos que permitam um maior rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos:
- A necessidade de clarificar critérios de avaliação das propostas de ações e planos de atividade a apoiar pela freguesia:
- A necessidade de distinção entre candidatura de apoios anuais aos planos de atividade e candidaturas a apoios para a realização de ações pontuais:

Neste sentido, a Freguesia propõe a aplicação de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Freguesia de Viana do Alentejo.

Nos termos e para os efeitos do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do código de Procedimento Administrativo (CPA), o presente Projeto de Regulamento será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República.

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Viana do Alentejo é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 9.º, e nas alíneas h) e v) do n.º 1, do artigo 16.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

- a) *Associações de natureza cultural* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);
- b) *Associações de natureza recreativa* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, tais como ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
- c) *Associações de natureza juvenil* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento de várias actividades de interesse para os jovens, ou outras actividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;
- d) *Associações de natureza desportiva* — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

- e) *Associações de natureza social* — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;
- f) *Outras associações de relevante interesse para a Freguesia* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, que, pelas actividades desenvolvidas na área da Freguesia de Viana do Alentejo, e independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo por deliberação da mesma.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

- 1- Consideram-se susceptíveis de candidatura aos apoios previstos no presente *Regulamento* as “*associações de âmbito da Freguesia*” de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia, definidas nos termos do artigo anterior.
- 2- Para efeitos do presente artigo são consideradas “*associações de âmbito de Freguesia*” as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Tenham a sua sede social na área da Freguesia;
 - b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito da Freguesia;
 - c) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área da Freguesia.
- 3- Embora não revistam carácter de “*associações de âmbito de Freguesia*”, conforme definidas nos números anteriores, as associações previstas na alínea f) do artigo anterior incluem-se no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Registo

Artigo 5.º

Definição

A Junta de Freguesia de Viana do Alentejo criará uma base de dados com o objetivo de identificar todas as associações existentes e a constituir, que desenvolvam a sua actividade de forma regular e continuada na área da Freguesia.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de Inscrição

- 1- As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo da Freguesia.
- 2- O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da Freguesia, formalizado com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- c) Cópia dos estatutos da associação;
- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- g) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados;
- h) Cópia do plano de atividades e do orçamento;
- i) Cópia do relatório de contas do ano anterior.

Artigo 7.º

Atualização da Inscrição

- 1- Caso as associações utilizem instalações da Freguesia ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da acta de aprovação em Assembleia Geral do plano de actividades e orçamento;
 - b) Cópia do plano de actividades e do orçamento;
 - c) Cópia do relatório e contas do ano anterior.
- 2- Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a Freguesia no mês subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO III

Modalidades de Apoio

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Apoio

- 1 - Os apoios a prestar pela Freguesia de Viana do Alentejo revestirão as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Apoio a infra-estruturas;
 - c) Apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Apoio a actividades e eventos de carácter pontual.
- 2 – Os apoios a conceder anualmente, ficarão dependentes das deliberações, aprovados em reunião de Junta de Freguesia e em Assembleia de Freguesia, aquando da execução e aprovação do respetivo Orçamento, ficando nele expresso quais os apoios a conceder e em que modalidades.

SECÇÃO II
Apoio ao Desenvolvimento Associativo

Artigo 9º
Apoio ao Desenvolvimento Associativo

- 1- O apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.
- 2- No âmbito desta modalidade enquadram-se os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;
 - c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
 - d) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;

SECÇÃO III
Apoio a Infra-Estruturas

Artigo 10.º
Apoio a Infra-Estruturas

- 1- O apoio a infra-estruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infra-estruturas.
- 2- No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio no custeamento da elaboração de projectos, através de comparticipação financeira;
 - b) Apoio financeiro em obras de ampliação, de conservação e beneficiação de instalações existentes.

SECÇÃO IV
Apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 11.º
Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

- 1- O apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
- 2- No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
 - b) Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO V
Apoio a Atividades de Carácter Pontual

Artigo 12º
Apoio a Atividades de Carácter Pontual

- 1- O apoio a actividades de carácter pontual visa a atribuição de apoio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.
- 2- A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, assim como a respetiva calendarização.

CAPÍTULO IV
Candidaturas

Artigo 13.º
Candidaturas

- 1- As candidaturas aos diversos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.
- 2- As candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a 15 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.
- 3- As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar junto dos serviços administrativos da Freguesia de Viana do Alentejo, acompanhadas da seguinte fundamentação:
 - a) Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:
 - I. Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;
 - II. Quantificação dos resultados esperados;
 - III. Calendário e tempo de duração de cada acção.
 - b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.
- 4- Candidatando-se as associações ao apoio a equipamentos e modernização associativa, deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.
- 5- No processo de candidatura ao apoio de infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respectiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.
- 6- A Freguesia poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 14.º
Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para os serviços administrativos da Freguesia, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 15.º
Factores de Ponderação

- 1- Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:
 - a) Factores de ponderação genéricos:
 - I. Número de associados com quotização regularizada;
 - II. Número de actividades desenvolvidas;
 - III. Frequência das actividades (regular ou pontual);
 - IV. Historial associativo (tradição e implantação social);
 - V. Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
 - VI. Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - b) Factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:
 - I. Número de escalões de formação em cada modalidade;
 - II. Número de modalidades ativas;
 - III. Número de praticantes federados;
 - IV. Número de praticantes não federados;
 - V. Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);
 - VI. Nível dos técnicos formadores.
- 2- Cabe à Junta de Freguesia definir e aprovar anualmente os factores de ponderação e avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos apoios.
- 3- A escala de aplicação de cada factor de ponderação e avaliação varia entre 1 a 10 valores.

Artigo 16.º
Análise de Candidaturas

- 1- Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os factores referidos no artigo anterior.
- 2- Com base na proposta de apoio referida no número anterior, os serviços administrativos da Freguesia elaborarão uma proposta de apoio a submeter à Junta de Freguesia.

- 3- Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cooperação anual ou pontual, que especificará os exactos termos pelos quais se há-de reger.

CAPÍTULO V

Associações Desportivas em Especial

Artigo 17.º

Comparticipações Financeiras

- 1- As participações financeiras atribuídas no âmbito e nos termos deste Regulamento a associações desportivas são decididas pela Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, não podendo ultrapassar o valor orçamentado em cada ano para este tipo de despesas.
- 2- Nos termos da Lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer participação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

CAPÍTULO VI

Protocolos de Cooperação

SECÇÃO I

Noção e Formação

Artigo 18.º

Noção

- 1- Consideram-se Protocolos de Cooperação os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzido num documento escrito, assinado pelos representantes legais das associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Viana do Alentejo às quais sejam atribuídos os apoios previstos no presente Regulamento e a Freguesia, para desenvolvimento de actividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.
- 2- A caracterização dos protocolos constante do número anterior não prejudica nem dispensa a celebração desses instrumentos jurídicos para a concessão de apoios de carácter pontual.

Artigo 19.º

Âmbito

Os protocolos visam a concretização de projectos de cooperação entre a Freguesia de Viana do Alentejo e as associações beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento que, por motivos de financiamento, interesse local, reciprocidade e complementaridade de objectivos, bem como por vontade das partes, justifiquem a formalização de um acordo.

Artigo 20.º

Condições de Acesso

Podem estabelecer Protocolos de Cooperação com a Freguesia todas as entidades referidas no artigo 2.º que obedeçam aos requisitos constantes do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Fundamentação

Os Protocolos de Cooperação estabelecidos entre a Freguesia e as associações às quais aquela conceder os apoios previstos no presente Regulamento definirão pormenorizada e fundamentadamente os motivos e os termos da respectiva execução.

SECÇÃO II

Revisão, Fiscalização, Cessação e Prorrogação

Artigo 22.º

Revisão

- 1- Os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos, bem como por livre acordo das partes nesse sentido.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão dos Protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne:
 - a) Excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou para a Freguesia;
 - b) Manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3- A entidade interessada na revisão do Protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 23.º

Acompanhamento e Controlo da Execução

- 1- Compete aos serviços administrativos fiscalizar a execução dos Protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.
- 2- A associação beneficiária deve prestar à Freguesia todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Protocolo de Cooperação.
- 3- A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução do Protocolo de Cooperação.
- 4- Concluída a realização do Protocolo de Cooperação, a associação beneficiária enviará à Freguesia um relatório final sobre a sua execução.
- 5- As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do Protocolo de Cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 24.º

Cessação

Os protocolos de cooperação estabelecidos ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- a) Pelo decurso do prazo neles estipulados, se não forem previamente objecto de prorrogação;
- b) Quando se esgote o respectivo objecto;
- c) Quando, por causa não imputável à associação, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- d) Quando a Freguesia exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Resolução

- 1- Em caso de incumprimento culposos do protocolo de cooperação por parte da associação à qual tenha sido concedido apoio nos termos do presente Regulamento, a Freguesia comunicará tal facto àquela no prazo máximo de 60 dias, através de carta registada com aviso de recepção, bem como o enquadramento, ou não, da situação de incumprimento na previsão dos números seguintes.
- 2- O incumprimento culposos do protocolo de cooperação pela associação beneficiária do apoio confere à Freguesia o direito de resolver e reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais previstos no protocolo de cooperação.
- 3- Nos casos que não se enquadrem na parte final do número anterior, o incumprimento culposos apenas confere à Freguesia o direito de reduzir proporcionalmente a participação concedida.
- 4- As associações beneficiárias do apoio não poderão beneficiar de novo apoio enquanto não repuserem as quantias devidas nos termos dos números anteriores.

Artigo 26.º
Prorrogação

Os protocolos de cooperação podem ser prorrogados, nos termos e pelo período de tempo neles definidos, não obstante a necessidade de observância das regras de acesso aos apoios previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 27.º
Publicidade das Acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela Freguesia, através da menção: “*Com o apoio da Freguesia de Viana do Alentejo*”, acompanhada do respetivo logótipo.

Artigo 28.º
Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento da Freguesia.

Artigo 29.º
Poderes da Freguesia

Sempre que o julgue conveniente, a Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 30.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 31.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.



FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES

(Artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo)

Junta de Freguesia de Viana do Alentejo (a preencher pelos serviços)
Data de receção: ____/____/____
Conferido por: _____

1. A Associação/Entidade		
1.1. Designação:		
1.2. Representante Legal:		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Telefone: _____		
1.3. Endereço da Entidade:		
Freguesia: _____	Código Postal: _____	
Telefone: _____	Fax: _____	E-mail: _____
1.4. Natureza:		
Associação Cultural: ☐	Associação Recreativa: ☐	Desporto: ☐
Associação Social: ☐	Outra: ☐	_____
1.5. Sector de Atividade:		
Sem fins lucrativos: ☐	Privado: ☐	
Cooperativo: ☐	Público: ☐	
1.6. NIPC:		
1.7. Sócios:		
Nº de Sócios inscritos: _____		
1.8. Outros contatos:		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Telefone: _____		

Data: ____/____/____	Assinatura do representante legal _____
-----------------------------	---



FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Documentos necessários para efetuar a inscrição no Registo da Base de Dados das Associações/Entidades, desta Freguesia

- ☐ Ficha de Inscrição;
- ☐ Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- ☐ Cópia dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- ☐ Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- ☐ Fotocópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- ☐ Declaração comprovativa da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direção e correspondente certidão da Segurança Social;
- ☐ Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral;
- ☐ Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais.

Data: ____ / ____ / ____	Assinatura do representante legal _____
--------------------------	---